PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 106

TERMO DE FOMENTO nº 002/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O INSTITUTO SANTARRITENSE DE ESPORTE, CULTURA E LAZER – INSEL.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 18.192.898/0001-02, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Centro, neste Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Maria Angélica Ferreira Fonseca, doravante denominada **MUNICÍPIO** e o Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer – INSEL, inscrito no CNPJ sob nº 08.331.438/0001-64, com sede à Rua José Carlos de Oliveira Castelo, nº 513, Bairro Ozório Machado, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí - MG, doravante denominada **OSC**, representada pela Presidente, Sra. Tatiane Bono Costa, portadora do CPF [redacted] cidade de Santa Rita do Sapucaí – MG, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO,** regendo-se pela na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), na Lei Municipal nº 4.650/13 (Regulamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Resolução nº 137/2010 do CONANDA (Aplicação de Recursos do FMCA), na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, consoante o Processo Administrativo de Termo de Parceria - PRTP nº 007/2022 e Chamamento Público nº 019/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo tem como objetivo a cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, conforme Plano de Trabalho constante no PRTP nº 007/2022 e Chamamento Público nº 019/2021, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: **SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, QUE SE INTERESSE FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE ATENDIMENTO EXCLUSIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, EM AÇÕES QUE ESTEJAM VOLTADAS PARA A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E ESTRUTURAS PREVISTAS NA LEI Nº 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA), NA LEI MUNICIPAL Nº 4.650/13 (REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) E RESOLUÇÃO Nº 137/2010 DO CONANDA (APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FMCA).**

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 07

1.2 - Este instrumento será regido pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), na Lei Municipal nº 4.650/13 (Regulamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Resolução nº 137/2010 do CONANDA (Aplicação de Recursos do FMCA), Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Este Termo de Fomento justifica-se, nos termos da Resolução nº 002/2022, de 21 de Fevereiro de 2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PERCERIA

3.1 - O MUNICÍPIO, através do Decreto Municipal nº 13.875/2020 de 04 de Dezembro de 2020, nomeia como Gestor da Parceria do presente Termo de Fomento, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.431/2017, a Servidora Pública Municipal efetiva, Sra. Juscimara Ribeiro Baldoni, Auxiliar Administrativo I, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III. emitir Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o Artigo 88 do Decreto Municipal nº 11.431/2017;
IV. acompanhar e realizar a Pesquisa de Satisfação, baseada em critérios objetivos para apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias em relação as ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, que contribuam para o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para reorientação e ajuste das metas e atividades definidas, quando a Parceria ultrapassar o exercício financeiro ocorrer a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento; e
V. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

4.1 - Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante no PRTP nº 007/2022 e Chamamento Público nº 019/2021, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução nº 002/2022, de 21 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

5.1 - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 108

5.1.1 - Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, de acordo com a liberação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Ofício, em conta bancária específica indicada pela **OSC** através de Declaração de Abertura de Conta Corrente, apresentada no ato da assinatura deste Termo, observada a disponibilidade financeira do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e as normas legais pertinentes.

5.1.2 – Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão, sem prejuízo das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.1.3 - Dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal.

5.1.4 - Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Fomento, emitindo Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas da **OSC**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o Artigo nº 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve a correta aplicação dos Recursos em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e do Artigo nº 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.1.5 – Acompanhar, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

5.1.6 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para análise e aprovação.

5.1.7 – Solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prorrogação "de ofício" a vigência do Termo de Fomento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **OSC** não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município.

5.1.8 – Sem prejuízo das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente Termo de Fomento, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

5.1.9 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

5.1.10 – Sem prejuízo das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, de acordo com o Artigo nº 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Artigo nº 81 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela **OSC** e encaminhar para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.1.11 - Dar conhecimento à **OSC** das normas administrativas que regulam a execução de termo de Fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento.

5.1.12 – Aplicar as penalidades previstas neste Termo e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos financeiros.

5.1.13 – Publicar o extrato deste Instrumento Diário Oficial do Município e quando for o caso, a justificativa prevista no Artigo nº 36 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

mutrogeluca

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 109

5.1.14 – Manter, em seu sitio oficial na internet, as informações da Parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias, após o respectivo encerramento da Parceria.

5.1.15 – Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cópia do referido Termo de Fomento, bem como todos os atos inerentes à execução do Plano de Trabalho e da prestação de contas.

5.2 - São obrigações da **OSC**:

5.2.1 - Executar, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos.

5.2.2 - Estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS.

5.2.3 - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no § Único do Artigo nº 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Artigo nº 67 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

5.2.4 - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

5.2.5 – Não praticar desvio de finalidade da aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da Parceria.

5.2.6 – Comunicar o **MUNICÍPIO** e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre substituição dos responsáveis pela **OSC**, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.

5.2.7 - Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo e em conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo, a ser apresentada pela **OSC** através de Declaração de Abertura de Conta Corrente no ato da assinatura deste Termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro Termo ou da própria **OSC**.

5.2.8 – Aplicar os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** em aplicações financeiras.

5.2.9 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.2.10 – Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser realizado pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, desde que devidamente justificada pela **OSC** no Plano de Trabalho aprovado, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com: I - o objeto da parceria; II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

5.2.11 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 110

5.2.12 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

5.2.13 - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município, sem que seja efetuado depósitos na conta bancária exclusiva para este Termo.

5.2.14 - Realizar pesquisa de preço, através de no mínimo 3 (três) orçamentos, se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, para assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

5.2.15 - Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados.

5.2.16 - Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste Termo, não podendo incluir despesas realizadas anterior e posteriormente à vigência do Termo, desde que o fato gerador esteja dentro da vigência.

5.2.17 - Devolver o saldo dos recursos não utilizados ou não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do Termo.

5.2.18 - Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da **OSC** com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas e comprovantes fiscais, identificando os com o número do Termo, e em seguida extrair cópia para anexar à Prestação de Contas a ser entregue no prazo ao **MUNICÍPIO**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.

5.2.18.1 Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

5.2.19 - Propiciar os meios e as condições necessárias para que os Agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário.

5.2.20 - Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

5.2.21 - Fornecer todas as informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO** referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo.

5.2.22 - Não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO**.

5.2.23 – Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas Total, os documentos originais que compõem a Prestação de Contas.

5.2.24 – Divulgar o apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de banner ou placa fixado(a) no local ou locais de execução do projeto, constando a Parceria existente entre o Conselho e a **OSC**.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 111

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 17.**500,00** (dezessete mil e quinhentos reais), que serão repassados conforme liberação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Ofício.

6.2 – As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 02.13.03.08.243.0805.0.099.335043 – **0592** – Subvenções Sociais / Manutenção com Entidades Assistenciais e Educacionais, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

7.1 – A presente Parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a **OSC**, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **OSC**, conforme liberação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Ofício, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

8.1.1 – O repasse dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis da liberação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Ofício.

8.2 - Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a **OSC** deverá, para o recebimento de cada parcela:

I. Apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o inciso V, do Artigo 26 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
II. Estar adimplente em relação à prestação de contas; e
III. Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

8.3 - Movimentar os recursos financeiros liberados pelo **MUNICÍPIO**, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo e em conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo, a ser apresentada pela **OSC** através de Declaração de Abertura de Conta Corrente no ato da assinatura deste Termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro Termo ou da própria **OSC**.

8.4 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.5 – Poderá ser dispensada a transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, através de realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela **OSC** no Plano de Trabalho aprovado, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I. o objeto da parceria;
II. a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
III. a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 112

8.6 – A inadimplência da **OSC** em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.7 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

8.8 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

8.8.1 – A **OSC** deverá solicitar alteração do Plano de Trabalho, através de Ofício, para utilização dos rendimentos das aplicações financeiras e somente após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizá-los no objeto da Parceria.

8.9 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela **OSC**.

8.10 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da **OSC** em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; e
III. Quando a **OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos Órgãos de Controle Interno ou Externo ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com o Plano de Trabalho, as cláusulas pactuadas e as normas de regência, principalmente em relação à Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), na Lei Municipal nº 4.650/13 (Regulamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Resolução nº 137/2010 do CONANDA (Aplicação de Recursos do FMCA), respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - As compras e contratações de bens e serviços pela **OSC** com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

9.2.1 - A **OSC** deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

9.2.2 - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a **OSC** deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de Relatório de que trata o Item II do Artigo 87, quando for o caso.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 113

9.3 - A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019/2014:

I. a responsabilidade exclusiva da **OSC** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II. a responsabilidade exclusiva da **OSC** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

9.4 - As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

III. Alterar a previsão do Plano de Trabalho sem submeter à apreciação do **MUNICÍPIO**.

IV. Pagar despesas com data anterior ao da vigência deste Termo de Fomento.

9.5 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela **OSC** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o **MUNICÍPIO**.

9.6 - A inadimplência do **MUNICÍPIO** não transfere à **OSC** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

9.7 - A **OSC** somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

9.8 - A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas **OSC** somente será feita por meio de notas e comprovantes fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir do sexto dia seguinte ao da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial até **31 de dezembro de 2022**, de acordo com o § 3º do Artigo 36 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

10.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, através de Ofício, independentemente de proposta da **OSC**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, após deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.3 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 116

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostila ao Plano de Trabalho original, através da solicitação protocolada junto à Administração Pública Municipal.

11.1.1 – O Gestor da Parceria deverá encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a solicitação de Aditivo ou Apostilamento para análise e aprovação.

11.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria firmadas, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria e da Controladoria Interna, sem prejuízo das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.2 - Em cumprimento ao disposto na alínea "h" do Artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e do Artigo nº 80 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 4.587/2019, de 06 de junho de 2019, terá as seguintes atribuições:

I. Monitorar e avaliar a parceria celebrada com a **OSC**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.431/2017;

II. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação desta parceria, que deverá ser publicado e homologado, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pela **OSC**, juntamente com o Gestor da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, devendo conter:
 a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 c. Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
 d. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo;
 e. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.3 - O Gestor da Parceria juntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver visitas para monitoramento e avaliação, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de parceria celebrada, que deverá ser publicado e homologado, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pela **OSC** e encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.3.1 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá enviar o Relatório de Visita Técnica in loco e o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de Parceria elaborados ao **MUNICÍPIO** para que seja publicado no sítio oficial do **MUNICÍPIO** (www.pmsrs.mg.gov.br).

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 115

12.3.2 - O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
III. valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.4 - Os procedimentos de fiscalização desta parceria deverão ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de pelo menos 1 (uma) visita in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

12.4.1 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano ou que exceda o exercício financeiro ou venha a ser prorrogadas, a Administração Pública Municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

12.5 - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos Órgãos de Controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 - A Prestação de Contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a **OSC** para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

13.1.1 - As Prestações de Contas de que trata neste caput, deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Minas Gerais em instrumentos próprios, quando for.

13.2 - As fases de apresentação das contas pela **OSC** e de análise e manifestação conclusiva das contas pelo **MUNICÍPIO** iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

13.3 - A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria**, mesmo que venha a ser prorrogado (Prestação de Contas Final).

13.3.1 - O disposto no caput não impede que o **MUNICÍPIO** promova a instauração de Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

13.4 - Para a apresentação das contas, a **OSC** deverá trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 116

I - Relatório de Execução do Objeto (Anexo XIII do Decreto Municipal nº 11.431/2017), elaborado pela **OSC** e assinado pelo Representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento (Anexo XIV do Decreto Municipal nº 11.431/2017), com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho; e

III - Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados do emitente e dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria.

IV – Cópia dos extratos bancários das contas corrente e aplicação apresentando a movimentação financeira desde a formalização da parceria até devolução do saldo remanescente.

13.5 - O **MUNICÍPIO** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de Visita Técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação, realizado e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo Fomento.

13.6 - O Gestor da Parceria emitirá Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas da parceria celebrada e encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para homologação.

13.6.1 - No caso de Prestação de Contas Única, o Gestor da Parceria emitirá Parecer Técnico Conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto e encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para homologação.

13.6.2 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os Pareceres Técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
II. os impactos econômicos ou sociais;
III. o grau de satisfação do público-alvo;
IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

13.7 - A Prestação de Contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

13.8 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

13.9 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

13.10 - A análise da Prestação de Contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

13.11 - A Prestação de Contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e neste Termo de Fomento.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 117

13.12 - A Prestação de Contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio de documentos a serem apresentados ao **MUNICÍPIO**, que deverá disponibiliza-los no seu site oficial (www.pmsrs.mg.gov.br).

13.13 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas, a **OSC** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a Prestação de Contas.

13.14 - A manifestação conclusiva sobre a Prestação de Contas pelo **MUNICÍPIO** observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.431/2017, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. aprovação da Prestação de Contas;
II. aprovação da Prestação de Contas com ressalvas; ou
III. rejeição da Prestação de Contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

13.15 - As impropriedades que deram causa à rejeição da Prestação de Contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o **MUNICÍPIO**.

13.16 - As Prestações de Contas serão avaliadas:

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 a. omissão no dever de prestar contas;
 b. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

14.1 – A **OSC** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias da Notificação do Gestor da Parceria, o valor transferido pelo **MUNICÍPIO,** atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

I. Quando não for executado o objeto pactuado;
II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final;
III. Quando não for aprovada a Prestação de Contas;
IV. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Fomento;
V. Quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14.2 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 118

14.3 – Compromete-se, ainda, a **OSC**, a recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação no mercado financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS IRREGULARIDADES

15.1 – Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento, será oficializada ao Gestor da Parceria e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.1.1 – Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Controladoria Interna e do Gestor da Parceria, deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

15.2 - Constatada irregularidade ou omissão na Prestação de Contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a **OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO

16.1 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

16.2 – A inexecução total ou parcial do presente Termo, pela **OSC**, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

17.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Municipal nº 13.019/2014 e da legislação específica e do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I. advertências, a ser aplicada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Secretários Municipais das respectivas áreas de atuação e pelo Controlador Interno;
II. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do **MUNICÍPIO** sancionador, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
III. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC**

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 119

ressarcir ao **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

17.1.1 - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Controlador Interno do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

17.2 - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

18.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

18.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

18.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da **OSC** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC** formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de sua extinção.

18.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do **MUNICÍPIO**, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo Termo e na Legislação Vigente.

18.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

19.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

19.1.1 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos aos cofres públicos municipais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela **OCS**.

19.1.2 - Na ocorrência de denúncia, o **MUNICÍPIO** e a **OSC** permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

19.2 - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido pelas partes celebrantes a qualquer tempo, atendendo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 120

estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

19.3 - Constituem motivos para rescisão dos Termos de Fomento:

I - má execução ou inexecução da parceria;

II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

19.3.1 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

19.4 - Na ocorrência de rescisão, a **OSC** deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

20.1 – Sob pena de nulidade do Ato de Formalização da Parceria, o extrato da justificativa de que trata o Artigo 36 do Decreto Municipal nº 13.019/2017, de 07 de março de 2017, juntamente com este Termo de Fomento, deverão ser publicados, no máximo, até a data da formalização da parceria, na página do sítio oficial do **MUNICÍPIO** (www.pmsrs.mg.gov.br), Quadro Mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Estado (somente o extrato da justificativa e o extrato dos Atos de Formalização da Parceria), a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

20.2 – O **MUNICÍPIO** manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí (http://www.pmsrs.mg.gov.br), a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Orçamentária responsável;
II. nome da Organização e seu número de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;
III. descrição do objeto da parceria;
IV. valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;
V. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
VI. situação da Prestação de Contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e
VII. a Prestação de Contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

20.3 – O **MUNICÍPIO** deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

20.4 - A **OSC** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o **MUNICÍPIO**, que contenham no mínimo as informações descritas no Artigo 65 e seus incisos do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 121

20.5 - O **MUNICÍPIO** deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Minas Gerais - Comarca do Município de Santa Rita do Sapucaí, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Rita do Sapucaí, 30 de março de 2022.

Maria Angélica Ferreira Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
MUNICÍPIO

Tatiana Bono Costa
Presidente do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL
OSC

[redacted]